



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça da Bandeira nº. 126 - Caixa Postal, 37

CEP. 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina

Fone/Fax: (048) 267-0193 - CNPJ. 82.925.025/0001-60

LEI N° 1.656/99

Altera no artigo 4° o Parágrafo 1° e no artigo 5°, itens I, III e IV da Lei N° 1.181 de 10/04/92 que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado no artigo 4° o parágrafo 1° da Lei N° 1.181 de 10/04/92, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4° -

Parágrafo 1° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, será seu Presidente e terá somente o voto comum.

Art. 2° - Ficam alterados os itens I, III e IV do artigo 5° da Lei N° 1.181 de 10/04/92, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 5° -

I - Representantes do Governo:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) Representante da EPAGRI.

III - Profissionais da Saúde:

- a) 01 (um) Representante dos Profissionais da Saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Usuários do Sistema:

São os Representantes da Comunidade e são indicados pelos segmentos da Sociedade, os quais representam:

67



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO


Praça da Bandeira nº. 126 - Caixa Postal, 37
CEP. 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina
Fone/Fax: (048) 267-0193 - CNPJ. 82.925.025/0001-60

- a) 01 (um) Representante da Associação de Moradores
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) Representante das Associações de Pais e Professores - APPs.
- d) 01 (um) Representante dos Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) Representante das Pastorais Religiosas.

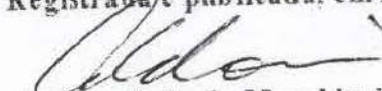
Art. 3º - Os demais artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 27 de outubro de 1999.


Saul José Rover
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de outubro de 1999.


Clarisse Cadorin Marchiori
Secretária

PUBLICADO

EM 27 / 10 / 99


Assinatura